



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Fiscalização

NOTA TÉCNICA Nº 36/2025 – CGF/TCEPR*

Dispõe sobre os critérios de indicação e validação dos interlocutores municipais de que trata o § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022, e sobre a atualização dos formulários de avaliação do grau de implementação de políticas públicas referidos no inciso II do art. 5º da mesma norma, para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2025 e seguintes.

A **COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF)** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR)**, em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, e no art. 217-A do Regimento Interno¹, e considerando o disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172/2022, apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de **estabelecer critérios para a indicação e validação dos interlocutores municipais**, bem como de apresentar as **alterações promovidas nos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas** no âmbito das Prestações de Contas de Prefeito Municipal referentes ao exercício financeiro de 2025 e seguintes.

DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS INTERLOCUTORES MUNICIPAIS

Com o objetivo de assegurar a pertinência e a adequação funcional dos interlocutores municipais cadastrados e de prevenir sobreposições, duplicidades e prejuízos à qualidade das informações recebidas, fica vedada a indicação de um mesmo agente público municipal para o exercício simultâneo de diferentes tipos de interlocução, ainda que dentro da mesma área de governo.

¹ **Art. 151-A.** São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

IX - expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

Art. 217-A. O parecer prévio conterà, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Fiscalização

A vedação do parágrafo anterior não se aplicará às hipóteses listadas abaixo, em que eventuais acumulações serão permitidas:

Hipóteses de acumulação	Interlocutores	Áreas
I	Gestor(a) municipal da área de assistência social.	Assistência Social.
	Gestor(a) municipal da área de saúde.	Saúde.
II	Gestor(a) municipal da área de planejamento urbano.	Meio ambiente.
	Servidor(a) responsável pelo planejamento orçamentário municipal.	Administração Financeira.
	Gestor(a) municipal da área de administração.	Aquisições e Contratações, Transparência, Controle e Relacionamento com o cidadão e Previdência Social.
	Gestor(a) municipal da área de finanças.	Administração Financeira.
III	Gestor(a) municipal da área de planejamento urbano.	Meio ambiente.
	Gestor(a) municipal da área de meio ambiente.	Meio ambiente e Administração Financeira.
	Gestor(a) municipal da área de obras.	Meio ambiente e Aquisições e Contratações.
	Gestor(a) municipal da área de agricultura.	Meio ambiente.
IV	Servidor(a) responsável pelo planejamento orçamentário municipal.	Administração Financeira.
	Contador(a) municipal.	Administração Financeira.
V	Servidor(a) responsável pelo serviço de informação ao cidadão.	Transparência, Controle e Relacionamento com o cidadão.
	Servidor(a) responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	Transparência, Controle e Relacionamento com o cidadão.
	Controlador(a) interno municipal.	Transparência, Controle e Relacionamento com o cidadão.
	Servidor(a) responsável pela comunicação social.	Transparência, Controle e Relacionamento com o cidadão.
VI	Servidor(a) responsável pelo setor tributário do município.	Administração Financeira.
	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal no âmbito	Administração Financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria-Geral de Fiscalização

	da administração fazendária municipal.	
	Servidor(a) responsável pelo cadastro imobiliário municipal.	Administração Financeira.
	Servidor(a) responsável pela procuradoria jurídica.	Administração Financeira e Aquisições e Contratações.

A indicação de interlocutores em desconformidade com os critérios estabelecidos nesta Nota Técnica ensejará a desconsideração dos cadastros correspondentes, resultando, conforme o caso, na negatização das respectivas questões auxiliares ou na transferência da interlocução ao responsável indicado na coluna 'interlocutor substituto' das tabelas anexas a esta Nota Técnica.

DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A íntegra dos formulários de avaliação do grau de implementação de políticas públicas, com as alterações elaboradas pela equipe técnica do TCEPR, encontra-se nos Anexos desta Nota.

Por fim, observa-se que a presente Nota Técnica incide sobre as Prestações de Contas de Prefeito relativas ao exercício de 2025 e seguintes, permanecendo vigentes a Nota Técnica nº 17/2022 – CGF/TCEPR, a Nota Técnica nº 23/2023 – CGF/TCEPR e a Nota Técnica nº 31/2024 – CGF/TCEPR para as Prestações de Contas de Prefeito dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.

CGF, 03 de novembro de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenadora-Geral de Fiscalização